

**LEI Nº 2.745, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

Proíbe o uso, manuseio e a estocagem de cama aviário “cama de frango” no perímetro urbano do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Município de Bambuí/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica proibido o uso, manuseio e a estocagem de cama aviária “cama de frango” no perímetro urbano do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo divulgar, fiscalizar e tomar as providências cabíveis visando o cumprimento da Lei e a proteção da saúde pública, animal e ambiental.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão às expensas de dotação própria do Município a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 26 de setembro de 2022.



**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

<b>PUBLICADO</b>
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA <u>26</u> / <u>09</u> / <u>2022</u>
Ass.:  <u>Renata Araújo Rodrigues Souza</u> Gerente do Gabinete

Proíbe o uso, manuseio e a estocagem de cama aviário “cama de frango” no perímetro urbano do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Projeto de Lei 045 - Vereadores Valdeci Da Rocha e Augusto Antônio De Faria Neto.